



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 054/2024

Projeto de Lei nº 027/2024



De autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação à logradouros do Povoado Três Barras e Altera o § 10 do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 05; e está acompanhada de documentos de fls. 06 a 09.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I e XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos municipais de uso coletivo. O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou, ainda, eventos históricos ou datas importantes.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Conforme se vê, a presente proposição de lei visa a denominar as vias públicas do Povoado de Três Barras, homenageando pessoas que tiveram relação com aquela comunidade, conforme documento de fls. 08/09.

O que deve ser considerado no momento da denominação dos logradouros públicos é que a falta de critérios objetivos e de uniformização para classificação e denominação dos logradouros públicos é um problema alarmante, sinônimo de transtornos e de inúmeros prejuízos para os munícipes, provocando muita confusão, como, por exemplo, o envio ou recebimento de cartas e encomendas em endereços errados, pois muitas vezes as pessoas não conhecem o Código de Endereçamento Postal (CEP) ou o preenchem de forma equivocada, eis que os carteiros se orientam não só pela denominação do logradouro mas, principalmente, pelo CEP das ruas, avenidas, praças, rotatórias, becos ou alamedas, sendo que o código formado por oito dígitos e sua estrutura identifica a região, sub-região, setor, subsetor, divisor de subsetor e identificadores de distribuição.

2

Especificamente com relação à denominação de vias e logradouros por lei local, a competência municipal para sua denominação somente existirá caso a mesma integre via pública municipal.

Além das disposições da Lei Orgânica Municipal, artigo 236 e a Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005, art. 1º, I, "a", deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



O Princípio da Impessoalidade reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular). O Princípio da Moralidade, por sua vez, de acordo com a lição de José dos Santos Carvalho Filho¹, impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.

A administração deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE ABRIL DE 2024.


GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -

/GCT/

4



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 027/2024

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 027/2024

O inciso III do artigo 1º do Projeto de Lei nº 027/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º -

(.....)

III - RUA MILTON BARÃO, que se inicia perpendicularmente na Rua Rafael Raimundo, e termina na confluência com o término da Rua Afonso de Cassia Ramos, identificada como Rua 2;"

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 027/2024

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 027/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O § 10, do art. 5º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º -

(.....)

§ 10 - Os logradouros que compõem o Povoado Três Barras são:

I - Rua Juca Gonçalves, em toda a sua extensão, que se inicia à margem direita da BR-040, no km 623, e termina além da esquina com a Rua Francisco de Assis Rezende, se transformando em estrada vicinal;

II - Rua Rafael Raimundo, em toda a sua extensão, constituindo-se de via em cul-de-sac que se inicia na Rua Juca Gonçalves, logo após o lago;

III - Rua Milton Barão, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente na Rua Rafael Raimundo, e termina na confluência com o término da Rua Afonso de Cassia Ramos;

IV - Rua Afonso de Cassia Passos, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com o término da Rua Gabriel Fernandes, e termina na confluência com o término da Rua Otávio Píramo;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



V - Rua Gabriel Fernandes, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente na Rua Rafael Raimundo, e termina na confluência com o início da Rua Afonso de Cassia Ramos;

VI - Rua Alice Romana Pinheiro, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Rua Professora Regina Maria Pereira Carvalho, e termina na confluência com o início da Rua Luzia Meireles Marioza;

VII - Rua Luzia Meireles Marioza, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com o término da Rua Alice Romana Pinheiro, e termina além da esquina com a Rua Octacir Dias Marioza;

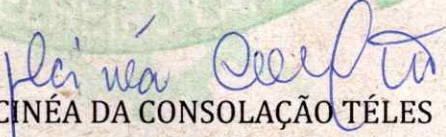
VIII - Rua Octacir Dias Marioza, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Professora Regina Maria Pereira Carvalho, e termina perpendicularmente na Rua Luzia Meireles Marioza;

IX - Rua Professora Regina Maria Pereira Carvalho, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Rua Juca Gonçalves, e termina além da esquina com a Rua Octacir Dias Marioza;

X - Rua Francisco de Assis Rezende, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Rua Juca Gonçalves, sendo paralela à Rua Professora Regina Maria Pereira Carvalho, se transformando em estrada vicinal."

6

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE ABRIL DE 2024.


GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 064/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 025/2024	Acrescenta o inciso XXI ao §25, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete	Vereador Pedro Américo de Almeida
PROJETO DE LEI 027/2024	Dá denominação à logradouros do Povoado Três Barras e Altera o § 10 do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira
PROJETO DE LEI 032-E-2024	Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.860, de 09 de dezembro de 1975, que "Dispõe sobre concessão de transportes gratuitos aos servidores públicos municipais no transporte público coletivo municipal" e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 043-E-2024	Autoriza o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete-MG a associar-se ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS/MG), e dá outras providências.	Executivo


Gilcinéia da Consolidação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681